



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE PARTE DA ATA RESULTANTE DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020

Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).

Sobre o assunto supra, foi apresentada uma proposta pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 22 de setembro de 2020, que a seguir se transcreve:

«PROPOSTA

FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas na redação feita pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, no seu artigo 106.º, alínea a), n.º 3, determina que “A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”. Determina também da Lei que o percentual é aprovado em cada Município até ao fim do mês do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O n.º 4, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação, dispõe também que: “Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.”

*Assim, **proponho** a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem no Município de Sátão, no percentual de 0,25%, igual ao ano anterior.»*

A Câmara Municipal, por unanimidade, concordou com esta proposta, remetendo-a à Assembleia Municipal para eventual aprovação, de harmonia com as disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea e), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi lavrada em minuta para produção de efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Sátão, 25 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Manuel Lopes dos Santos)